



Henrique Santillo
02/04/2009

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITES, BEBIDAS LACTEAS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA.

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PANIFICADORA E MERCEARIA TOCANTINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.613/0001-50, estabelecida na Avenida Bela Vista, quadra 09 lotes 05/06, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás - CEP 74905-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Raimundo Ludovico Vilanova, ao final identificado, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de leites, bebidas lácteas e produtos de panificação, conforme ANEXO I, parte integrante deste contrato, nas condições estipuladas na Carta Cotação nº 063/09 e Regulamento de Compras da **CONTRATANTE** e ainda nas condições aqui contratadas, prevalecendo estas, em caso de divergência.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

Os leites, bebidas lácteas e pães mencionados na cláusula anterior deverão ser entregues e colocados no almoxarifado do **CRER - Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, no endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos objeto do presente contrato, se dará diariamente, 02 (duas) vezes ao dia, sendo no período matutino às 05:30 horas, e no período vespertino às 13:00 horas.

Parágrafo Segundo - As solicitações de produtos serão enviadas via fax com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo Terceiro - A periodicidade e o horário estabelecidos no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE**, poderão ser alterados, mediante aviso prévio de no mínimo 24 horas.



Parágrafo Quarto – Os pães e roscas deverão ser fabricados no dia da entrega, exceto os pães de forma, que deverão ter prazo de validade mínimo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Quinto – Os produtos, nacionais ou importados, deverão ser entregues contendo rótulo com todas as informações em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação sanitária municipal.

Parágrafo Primeiro – Para os pães em veículo fechado à temperatura ambiente.

Parágrafo Segundo – Para os leites e bebidas lácteas em veículo fechado isotérmico ou refrigerado com controle de temperatura.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-o de danos ou deterioração.

Parágrafo Único – Para os leites e demais bebidas lácteas o acondicionamento se dará em caixa ou similar tipo monobloco branco leitoso.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no ANEXO I, acondicionados e transportados em conformidade com as Cláusulas, Terceira e Quarta, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato.
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda e Quarta;
- c) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.



- d) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento.
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado total do contrato é de **R\$ 42.671,00 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e um reais)**, considerado o valor unitário de cada produto, constante do ANEXO I, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Único – Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE, **até a segunda sexta-feira subsequente ao fechamento da quinzena**, mediante apresentação pela CONTRATADA, **da Nota Fiscal**, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, em conformidade com os controles de entrega diária.

Parágrafo Primeiro – Os produtos entregues serão faturados quinzenalmente, sendo a primeira até o dia 15 (quinze) e a segunda no último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser entregues a CONTRATANTE para conferência na data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo e manifesto interesse das partes.



Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Rescisão do contrato

Parágrafo Único – A multa que se refere a alínea “b”, será aplicada no caso de atraso na entrega, e corresponderá a 1% (um por cento) por atraso, sobre o valor da fatura da quinzena.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

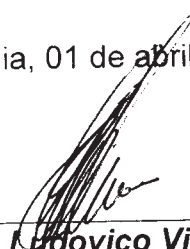
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de abril de 2009.

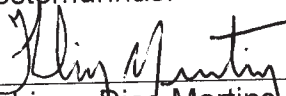


Sérgio Daher
190.404.581-20

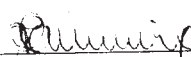


Raimundo Ludovico Vilanova
264.817.401-00

Testemunhas:



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49



Patrícia Nunes de Oliveira
CPF: 833.634.081-53